2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PESCA ESPORTIVA

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Pesca Esportiva, designada pela sigla CBPE, fundada aos 12 de março de 2018, Em Brasília/DF, onde tem sede e foro, com endereço no SRTVN Quadra 701, Centro Empresarial Norte, sala 303, Bloco A, Asa Norte, CEP 70719-903, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Administração do Desporto da respectiva modalidade no âmbito territorial das Unidades da Federação, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Pesca Esportiva no território brasileiro, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privado, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 1º - A CBPE, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de Pesca Esportiva, buscará filiação às entidades nacionais e internacionais a quem couber sua filiação, visando ser por estas reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, bem como pela representação da Pesca Esportiva Brasileira perante toda e quaisquer pessoas, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privada, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 2º - A CBPE será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3° - A CBPE, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A CBPE é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática da modalidade de Pesca Esportiva como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por esta.

§ 6º - A CBPE, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força da Pesca Esportiva.

Art. 2° - A personalidade jurídica da CBPE é distinta da de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da CBPE não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da CBPE, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3° - A CBPE, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território nacional, a prática da Pesca Esportiva de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Pesca Esportiva brasileira junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo junto a pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras e internacionais;

III - representar a Pesca Esportiva brasileira em competições no Brasil ou no exterior, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, observada a competência de outras entidades;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Pesca Esportiva no território nacional;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da respectiva entidade internacional da modalidade e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios de inscrição de atletas, juízes e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, Juízes e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres estrangeiras;

IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

e aquelas oriundas da respectiva entidade internacional da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, Juízes e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou perante as pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - contribuir para o progresso material e técnico das Federações Estaduais de prática desportiva filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional de Pesca;

XIII - promover campanhas educacionais, estaduais, regionais e Nacionais, principalmente para os jovens, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou qualquer outro meio possível, a pesca como entretenimento, esporte, espetáculo e ferramenta de conservação e proteção ambiental;

XIV - unir, integrar e representar as Federações Filiadas, que tenham como objetivo o desenvolvimento da Pesca Esportiva;

XV - defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XVI - promover gratuitamente a educação ambiental, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza e estímulo a geração de renda com a pesca esportiva;

XVII - experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção viáveis econômicas, comércio, emprego e crédito, e que colaborem com o poder público, bem como com entidades da sociedade civil.

XVIII - criar e participar, de forma direta e indireta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organização não governamental, na elaboração e execução de projetos, incentivados ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento da Pesca Esportiva e Amadora no território Nacional, inclusive instituir escolas de Pesca em favor da comunidade carente;

XIX - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

XX - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XXI - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da CBPE, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

§ 2º - A execução de todas as atividades da CBPE observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBPE serão publicados na íntegra em sua página na Internet.

§ 4º - A CBPE será detentora e realizará diretamente ou por delegação o Campeonato Brasileiro de Pesca Esportiva Interclubes.

§ 5º - A CBPE poderá deixar de realizar a competição acima relacionada quando houver insuficiência numérica de participantes nos termos do regulamento ou por impossibilidades decorrentes de casos fortuitos ou força maior ou ainda por questões financeiras.

§ 6º - Poderá ainda a competição mencionada neste artigo ser substituída por outra, suprimida ou ainda acrescida de novas competições.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4° - A CBPE, constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber, pela administração da Pesca Esportiva no âmbito territorial das suas respectivas Unidades da Federação, tem em tais entidades, desde já reconhecida, a exclusividade, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, na gestão, administração, direção, controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa, promoção e fomento, em toda abrangência do território que lhe competir, da prática da Pesca Esportiva de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 5° - As Filiadas à CBPE, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a CBPE, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre suas filiadas, entre seus atletas e dirigentes, entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00001O5031 em 06/04/2018.

jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da CBPE, naquilo que couber.

SEÇÃO I
DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 6º - As Federações Filiadas e a CBPE elegem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Pesca Esportiva, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

I - da interpretação e cumprimento deste estatuto;

II - da aplicação e cumprimento das normas de Pesca Esportiva;

III - da aplicação e cumprimento das normas disciplinares devidamente adotadas pela CBPE ou pela entidade internacional concernente, ou por força da legislação vigente;

IV - das relações de ordem associativa entre os membros dos Poderes da CBPE;

V - das relações de ordem associativa entre os Poderes da CBPE;

VI - das relações de ordem associativa entre os membros de Poderes distintos da CBPE;

VII - das relações de ordem associativa entre a CBPE e qualquer de suas Federações Filiadas;

VIII - das relações de ordem associativa entre as Federações Filiadas da CBPE;

IX - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBPE e esta;

X - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBPE e estas;

XI - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBPE;

XII - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBPE e esta;

XIII - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBPE.

§ 1º - As partes envolvidas com a Pesca Esportiva Brasileira em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo,

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

§ 2º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do STJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem a primeira indicação de Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do STJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente da Câmara Arbitral.

§ 3º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao STJD a indicação dos membros da Câmara Arbitral.

§ 4º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§ 5º - Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao STJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do STJD.

§ 6º - Das decisões das Câmaras Arbitrais instaladas caberá recursos ao Pleno do STJD somente nos casos que versarem quanto à forma, sendo o resultado da Arbitragem irrecorrível quanto ao mérito.

§ 7º - As questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas, quando não houver vedação legal, serão igualmente objeto de arbitragem, seguindo, porém, aquilo que previr o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, não prevalecendo, naquilo que com tais normas conflitar, o previsto nos parágrafos anteriores.

§ 8º - As Filiadas à CBPE obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo a tais Filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

SEÇÃO II
DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I
DA FILIAÇÃO

Art. 7º - A CBPE só reconhecerá e dará filiação a uma única Entidade de Administração do Desporto em cada Unidade da Federação.

Parágrafo Único - São consideradas Filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todas iguais direitos.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00001C5031 em 06/04/2018.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da CBPE e da Entidade Internacional de Administração da modalidade;

IV - informar a CBPE nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes;

V - enviar à CBPE relação completa de suas filiadas;

VI - informar a CBPE quais as instalações regulamentares para prática da Pesca Esportiva, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da CBPE que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, incluirá na pauta da primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

Parágrafo Único - Enquanto não for aprovada em definitivo a filiação conforme previsto neste artigo, porém estando toda a documentação em dia com o exigido neste Estatuto, será concedida filiação provisória, podendo a entidade gozar de todos os benefícios desportivos da modalidade, vedado o direito de voto em Assembleias.

Art. 10 - Caso o Presidente da CBPE, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias).

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da CBPE se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a CBPE.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliada Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão de dois terços das Filiadas presentes na Assembleia Geral

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

Extraordinária, que somente será instalada com a presença de dois terços das filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantida a exigência de quórum mencionada neste artigo.

SUBSEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral, após decorrido um ano de sua filiação definitiva;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam, mediante a previa autorização da CBPE, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da CBPE, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da CBPE e da Entidade Internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver a Pesca Esportiva, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, juízes e demais auxiliares;

VII - verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da CBPE quando da prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

VIII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBPE.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a CBPE como única dirigente da Pesca Esportiva nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como firmar compromisso arbitral quando da ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula arbitral deste Estatuto;

II - manter cadastro atualizado junto à CBPE com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

alterações, em especial quando realizar Assembleia Geral, devendo nestes casos enviar cópia do edital à CBPE no mesmo prazo que para seus filiados e, após o registro em cartório da respectiva ata, enviar no prazo de 15 dias para a CBPE cópia desta;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a CBPE, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a CBPE, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - pedir autorização à CBPE para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas filiadas ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VI - abster-se, por si, por suas filiadas, pelos atletas, dirigentes, Juízes, salvo autorização expressa da CBPE, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Pesca Esportiva, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

VII - enviar anualmente à CBPE, no prazo que lhe for anotado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, bem como, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação por Resolução pela CBPE às filiadas do calendário oficial, o seu calendário do exercício subsequente;

VIII - comunicar expressamente à CBPE, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;

IX - cadastrar no sistema informatizado da CBPE todos os praticantes da modalidade que lhe sejam por qualquer meio vinculados, as alterações na situação desportiva destes, os Juízes e os clubes, sob sua jurisdição;

X - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

XI - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela CBPE;

XII - atender à requisição ou convocação pela CBPE de atleta e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XIII - atender às requisições de material pela CBPE destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à CBPE;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00001050031 em 06/04/2018.

XV - enviar anualmente à CBPE seus relatórios contábeis.

SEÇÃO III
DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a CBPE poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2° - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3° - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da CBPE sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4° - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da CBPE, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBPE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2016.

Art. 16 - A CBPE é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente e seu Diretor Geral, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBPE aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBPE ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBPE;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos;

VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBPE;

VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na CBPE pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato.

§ 2º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na CBPE, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, Diretor Geral, Membros do Conselho Fiscal, Membros do Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos Atletas através de dois representantes seus e escolhido por seus pares e dos Clubes participantes do Campeonato Brasileiro de Pesca Esportiva Interclubes do ano anterior ao da eleição.

§ 2º - Em caso de empate na votação da chapa da Presidência será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato à Presidente mais idoso.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

§ 3º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares do Conselho Fiscal os três mais votados e como suplente o quarto mais votado e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 4º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho de Ética será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros do Conselho de Ética os cinco mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 5º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros Independentes do Conselho de Administração será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros Independentes do Conselho de Administração os três mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 6º - Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, a votação será aberta a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da CBPE.

§ 7º- Os dois representantes dos Atletas com direito a um voto na Eleição dos Cargos Eletivos da CBPE, devendo ser um do sexo masculino e outro do sexo feminino, serão escolhidos pelo voto direto dos Atletas da CBPE em eleição organizada pela Entidade, prevalecendo os mesmos impedimentos do *caput* deste artigo.

§ 8º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, seja como votante ou como candidato, será oportunizado o contraditório e ampla defesa, sendo instaurado procedimento arbitral conforme previsto neste Estatuto.

Art. 19 - Para se candidatar aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral, os interessados deverão integrar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente; e,

III – Um Diretor Geral.

Parágrafo Único - A inscrição de candidatos para a eleição de membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração se dará individualmente nos termos do edital e somente poderá se inscrever para o Conselho Fiscal e para Membro Independente do Conselho de Administração quem possuir graduação em nível superior em Contabilidade,

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

Economia, Administração ou Direito e, para o Conselho de Ética, quem tiver nível superior em Direito.

Art. 20 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à CBPE integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral e o Conselho de Administração quando se tratar de representantes das Federações Filiadas, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da CBPE integrarem os Poderes de suas Filiadas ou das filiadas destas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da CBPE excetuada a participação do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral da CBPE e a função de representante das Federações Filiadas no Conselho de Administração e no Conselho Técnico da entidade.

§ 1º - Em sendo o candidato a cargo eletivo da CBPE ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, quando não houver exceção prevista neste Estatuto, depois de eleito e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

§ 2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBPE, são inelegíveis para quaisquer cargos na Entidade.

Art. 21 - A inscrição de chapas para Presidência e a inscrição de candidatos individuais para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração, deverá ser apresentada por pelo menos uma Federação Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBPE, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento, sendo então submetido ao Conselho de Ética para verificação de conformidade.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência e candidatos individuais já inscritas após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a CBPE, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

Art. 22 - Caberá ao Conselho de Ética coordenar o processo eleitoral da CBPE com base no Regimento Eleitoral a ser elaborado pelo Conselho de Administração e decidir as controvérsias surgidas e, prevalecendo a controvérsia, será instaurado procedimento arbitral nos termos deste estatuto.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos os presentes.

SEÇÃO V
DA DISSOLUÇÃO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

Art. 24 - A dissolução da CBPE somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 25 - Em caso de dissolução da CBPE o seu patrimônio liquido reverterá em beneficio de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado às Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Confederação.

CAPÍTULO III
DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da CBPE:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Técnico;

IV - Conselho de Ética;

V - Presidência;

VI - Conselho Fiscal; e,

VII - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da CBPE e se reunirá de forma Ordinária, Extraordinária e Eletiva, conforme previsto neste Estatuto, sendo composto pelos Presidentes das Federações que são filiadas à CBPE e, quando a Assembleia se reunir com finalidade Eletiva para preenchimento de quaisquer dos cargos eletivos da CBPE, além dos Presidentes das Federações Filiadas, será composta pelos Presidentes dos Clubes participantes do Campeonato Brasileiro de Pesca Esportiva Interclubes do ano anterior ao da eleição, e dois atletas escolhidos pelo voto direto de seus pares sendo um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBPE, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBPE.

§ 3º – O Conselho Técnico é o órgão incumbido por estabelecer as diretrizes desportivas da CBPE, visando tanto a formação das representações desportivas da modalidade no âmbito internacional como a organização desportiva interna da Pesca Esportiva onde se inclui a aprovação dos regulamentos de ordem técnica.

§ 4º – O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas da Pesca Esportiva Brasileira a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, tendo atribuições de ouvidoria e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da entidade com poderes de coordenação do processo eleitoral com base em Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º – A Presidência é o órgão executivo e de representação externa da CBPE, competindo ao Presidente da CBPE coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e do Conselho Técnico da entidade.

§ 6º – O Conselho Fiscal é o órgão autônomo de fiscalização interna, com atribuições para emitir parecer sobre as contas da CBPE conforme previsto neste Estatuto, bem como exercer as atribuições de órgão fiscalizador interno e de conformidade da entidade.

§ 7º – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão de aplicação de sanções disciplinares e de resolução de conflitos no âmbito desportivo, funcionando ainda como órgão arbitral conforme previsto neste Estatuto.

§ 8º – Os Poderes da CBPE, exceção feita à Assembleia Geral, deverão deliberar através de reuniões virtuais, podendo eventualmente ser presencial e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceção feita aos casos em que este estatuto determine quórum específico.

Art. 27 - O membro de qualquer dos Poderes da CBPE poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 28 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da CBPE, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária com finalidade Eletiva.

Art. 29 - Os cargos eletivos da CBPE terão direito a uma única recondução, exceção ao Conselho de Ética, que não terá direito à reeleição.

Art. 30 - Compete a cada um dos Poderes da CBPE a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral, reunida sob a forma Ordinária ou Extraordinária, é o poder de deliberação da CBPE e é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Federações Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00001050031 em 06/04/2018.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á ainda sob a forma Eleitoral, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBPE, podendo um quinto das Federações Filiadas com direito a voto convocá-la quando das Assembleias previstas no caput deste artigo.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por e-mail diretamente aos participantes, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros do Poderes da CBPE, o prazo de convocação será com 40 (quarenta) dias de antecedência e o edital, além de ser enviado por e-mail para todos os participantes da Assembleia Eletiva, será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.

§ 5º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, respeitado as demais exigências anteriores, poderá excepcionalmente ser convocada com prazo de 10 (dez) dias em casos que sejam considerados urgentes, não valendo esta redução de prazo quando se tratar de convocação feita por 1/5 das Federações Filiadas e também quando se tratar de Assembleia com finalidade Eletiva.

§ 6º - Ao Presidente da CBPE, ou seu substituto caso o Presidente não esteja presente, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 7º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da CBPE.

§ 8º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da CBPE não poderão ser presididas por candidatos.

§ 9º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - contem, no mínimo, com um ano de filiação, não sendo considerada a filiação provisória para este cômputo;

II - tenham promovido pelo menos um campeonato oficial no âmbito de sua jurisdição territorial conforme definido pelas normas técnicas da CBPE no ano anterior à realização da Assembleia Geral;

III - tenham participado em pelo menos três competições promovidas pela CBPE no ano anterior ao da Assembleia Geral;

IV - não possuam débitos financeiros para com a CBPE;

V - estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

§ 10 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 11 - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 12 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 13 - A Assembleia Geral reunida sob a forma Eleitoral será composta pelas Federações Filiadas, por dois representantes dos atletas, sendo um do sexo masculino e outro do sexo feminino, eleitos pelos seus pares, e pelas Entidades de Prática participantes do Campeonato Brasileiro de Pesca Esportiva Interclubes do ano anterior ao da Assembleia.

§ 14 - Terá direito a voto a Entidade de Prática Desportiva que participar do Masculino ou do Feminino e em participando de ambos terá direito a apenas um voto.

§ 15 - As Entidades de Prática Desportiva para votar na Assembleia Eletiva deverão apresentar, nos termos do edital, ato constitutivo devidamente registrado em órgão competente conforme a lei, com representação igualmente válida e registrada em órgão oficial e registro ativo no CNPJ do Ministério da Fazenda, devendo ainda comprovar ser filiada a uma federação membro da CBPE.

§ 16 - Nas Assembleias Gerais com finalidade Eletiva de que participem outras entidades ou pessoas que não as Federações Filiadas, será adotado o critério diferenciado de votos, cabendo às Federações Filiadas o voto de peso 6 (seis) e aos demais, como Entidades de Prática Desportiva e representantes dos Atletas, o voto peso 1 (um).

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e o Vice-Presidente, o Diretor Geral e os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética da CBPE e os Membros Independentes do Conselho de Administração, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da CBPE a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da CBPE de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de pelo menos dois terços das Filiadas presentes à Assembleia;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da CBPE, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da CBPE quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das Filiadas presentes;

VIII - decidir sobre a extinção da CBPE e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 – O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBPE, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBPE.

§ 1º – O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, sendo:

I – O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Geral da CBPE;

II – Um Atleta com registro válido perante a CBPE e em dia com suas obrigações, eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBPE;

III – Um Presidente de Federação Filiada que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBPE; e,

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

IV – Um membro independente que será eleito pela Assembleia Geral e que não tenha relação com o Pesca Esportiva.

§ 2º - Os Membros do Conselho de Administração terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.

§ 3º - Ao Conselho de Administração compete:

I - Assessorar a Presidência na administração da CBPE e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas gerais de direito;

II - Elaborar o planejamento estratégico da Entidade;

III - Elaborar o orçamento anual da CBPE;

IV - Submeter à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral;

V - submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;

VI - solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;

VII - interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto;

VIII - conceder licença aos seus Membros;

IX - Criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa da Pesca Esportiva;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 4º - O Diretor-Geral será o executivo-chefe, ao qual todos os demais órgãos executivos estarão subordinados, cabendo-lhe:

I – participar e secretariar as sessões da Assembleia e participar das reuniões do Conselho de Administração;

II - assinar cheques, documentos que se relacionem com dinheiros, haveres e contratos, em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou com o Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar, observado o disposto neste Estatuto;

III - assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto dispor de maneira diversa;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

IV - assinar correspondências, em geral, podendo delegar tal função por meio de Portaria;

V - orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III
CONSELHO TÉCNICO

Art. 35 – O Conselho Técnico é o órgão incumbido por estabelecer as diretrizes desportivas da CBPE, visando tanto à formação das representações desportivas da modalidade no âmbito internacional como a organização desportiva interna da Pesca Esportiva onde se inclui a aprovação dos regulamentos de ordem técnica.

§ 1º - O Conselho Técnico da Pesca Esportiva será composto:

I - pelo Presidente da CBPE, que o presidirá;

II - por três representantes da área Técnica da CBPE nomeados pelo Presidente da CBPE;

III - por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino, eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBPE;

IV - um representante de clubes eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBPE;

V - um representante de Federações eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBPE; e,

VI - um representante dos Juízes eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBPE.

§ 2º – Os Membros do Conselho Técnico terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.

SEÇÃO IV
CONSELHO DE ÉTICA

Art. 36 – O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas da Pesca Esportiva Brasileira a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da entidade além da coordenação do processo eleitoral.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na CBPE;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBPE, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela CBPE, em espécie ou em títulos;

X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade às Filiadas;

XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;

XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal e às Filiadas, relatório contábil;

XIII - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV - convocar os Poderes da CBPE a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV - elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas e juízes em suas Filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na CBPE, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XVI - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Internacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;

XVII - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00001050031 em 06/04/2018.

XVIII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;

XIX - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;

XX - outorgar títulos desportivos, instituindo e regulando a matéria;

XXI - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela CBPE no exercício findo;

XXII - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, juízes e dirigentes;

XXIII - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou as pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXVI - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVIII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXIX - nomear os representantes da CBPE junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da respectiva Entidade Internacional de Administração do Desporto, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

XXXI - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXXII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização financeira da CBPE e de conformidade da entidade, exercendo controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1° - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2° - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da CBPE.

§ 4º - Os Membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.

Art. 41 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da CBPE;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente;

V - verificar a conformidade das práticas dos órgãos internos da CBPE às normas que os regem.

SEÇÃO IV
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

Art. 42 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 43 - É vedado aos membros dos demais Poderes da CBPE, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla STJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao STJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 45 - O STJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 46 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 47 - Junto ao STJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do STJD.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 48 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 49 - A CD será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável ou, omissa esta, pelo Presidente do STJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 50 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do STJD.

Art. 51 - Da decisão da CD caberá recurso ao STJD na forma da Codificação a ser aplicada.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 52 - Fica criado no âmbito da CBPE, a Comissão de Atletas de Pesca Esportiva incumbida de estabelecer a interlocução entre o segmento e a CBPE, sendo composta por 5 (cinco) Atletas eleitos por seus pares a cada quatro anos em votação a ser organizada pela CBPE.

CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - O Exercício Financeiro da CBPE coincidirá com o ano civil.

§ 1° - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2° - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3° - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4° - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da CBPE.

§ 6º - Deverá ser apresentado pela CBPE, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º - A CBPE não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º - A CBPE deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a CBPE ao sigilo.

§ 9º - Todos Filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBPE, incluindo as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devendo tudo ser levado ao conhecimento do público em geral.

§ 10 - A CBPE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 11 - Todas as contas da CBPE serão auditadas anualmente, devendo a empresa de Auditoria ser substituída por outra a, pelo menos, cada cinco anos.

Art. 54 - O Patrimônio da CBPE compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 55 - As fontes de recursos para a manutenção da CBPE e consecução de seus fins compreendem:

I - taxas pagas pelas Filiadas;

II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBPE ou por ela homologados;

III - taxas fixadas em regimento específico;

IV - multas;

V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VI - donativos e legados;

VII - rendas com patrocínios;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 56 - A Despesa da CBPE para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBPE;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos, incluindo seus prêmios;

VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da CBPE de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da CBPE e outras reuniões dos Poderes da Entidade;

X - gastos de publicidade da CBPE;

XI - reembolso de despesas;

XII - despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à CBPE.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - As Normas Internas da CBPE serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da CBPE, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 58 - A administração social e financeira da CBPE, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 59 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da CBPE e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Pesca Esportiva.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105031 em 06/04/2018.

Art. 60 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Todos os órgãos criados quando da aprovação das alterações deste Estatuto deverão ser preenchidos dentro do prazo de seis meses contados do efetivo registro em Cartório.

Art. 62 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2018 e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 63 - Foram fundadoras da CBPE a Federação Paulista de Pesca Esportiva, Turística e Ambiental, CNPJ: 12.758.917/0001-39; Federação Candanga de Pesca Esportiva, Turística e Ambiental, CNPJ: 18.977.004/0001-90; e, Federação Gaúcha de Pesca Esportiva, CNPJ: 29.557.682/0001-10.

Brasília, 12 de março de 2018.

Fabiano Ventura Sarmento
Presidente da CBPE

Luciano Hostins
OAB/SC 10.405
OAB/RJ 157.833
(suplementar)

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
registrado sob o nº 0000007905
e microfilme 0000105031
livro e folha A053-108 em 06/04/2018.
Selo Digital: TJDFT2018022006278TLFD0
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Antônio Fernandes Quirino de Sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO